PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A GIOVANE SILVIO GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº [redacted], FILHO DE JOSÉ ASSIS DA SILVA E GRACIANA ELCIE GONÇALVES DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua General Assunção, s/n, entre a Rua Moura de Carvalho e Rua Sol Nascente, Bairro Santo André, Zona Sul (a 34,90 metros da Rua Moura de Carvalho). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua General Assunção, medindo 9,90 metros; ao Norte, com Iracema Oliveira Santos, Marta de Lima Braga e Maria Keila da Silva Nogueira, medindo 30,60 metros; a Leste, com Raimunda da Silva, medindo 10,30 metros; e ao Sul, com Manoel de Nazareno Garcia Lobato, medindo 30,30 metros, com uma área de 307,55m²",*** em favor de GIOVANE SILVIO GONÇALVES DA SILVA, CPF nº [redacted], no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1093/2019-SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de abril de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a GIOVANE SILVIO GONÇALVES DA SILVA, CPF nº [redacted].

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal nº 17.775, de 13.08.03, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por GIOVANE SILVIO GONÇALVES DA SILVA, CPF nº [redacted], mediante Processo Administrativo de nº 1093/2019-SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel situado na ***"Rua General Assunção, s/n, entre a Rua Moura de Carvalho e Rua Sol Nascente, Bairro Santo André, Zona Sul (a 34,90 metros da Rua Moura de Carvalho). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Rua General Assunção, medindo 9,90 metros; ao Norte, com Iracema Oliveira Santos, Marta de Lima Braga e Maria Keila da Silva Nogueira, medindo 30,60 metros; a Leste, com Raimunda da Silva, medindo 10,30 metros; e ao Sul, com Manoel de Nazareno Garcia Lobato, medindo 30,30 metros, com uma área de 307,55m²".*** Nestas condições, diante do que determina o art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a GIOVANE SILVIO GONÇALVES DA SILVA, CPF nº [redacted], o qual tem a posse garantida, pacífica e contínua, submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 14 de abril de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém